



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

239

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>02/30/21</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

LEI Nº 1.964, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Instituição, no âmbito do Município de Miracema, da Semana de Conscientização da Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - Fica instituída no Calendário Oficial de eventos do Município de Miracema, a Semana de Conscientização de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - O período citado no Art.2º servirá para estimular campanhas e eventos visando esclarecer a população Miracemense em geral, em especial aos estudantes das instituições de Ensino da Rede Municipal e Funcionalismo Público Municipal, sobre a importância da conscientização e prevenção ao suicídio.

Art. 4º - A Semana de Valorização da Vida tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando a dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo Único: A Semana da Conscientização da Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem como diretrizes:

I – alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;

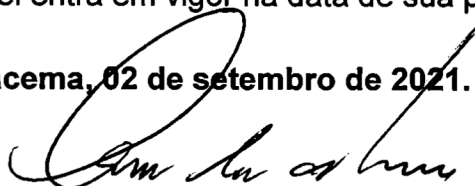
II – disponibilizar um telefone de contato para pessoas que buscam tratamento;

III – promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

IV – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando Servidores Públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de setembro de 2021.


Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Caio Rocha de Souza
Autor da Lei